

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2005
(do Senhor Arnaldo Faria de Sá e Outros)

"Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3.º, do art. 60, da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art.1.º - O parágrafo único do inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 -

IV -

Parágrafo único - As parcelas de receitas mencionadas no inciso IV serão creditadas mensalmente, tendo como referência o número de habitantes de cada município, conforme os seguintes critérios:

- a) mediante apuração da média per capita do montante da cotaparte mensal que cabe aos municípios, dividido pelo número de habitantes do Estado.
- b) Para efeito de apuração dos valores que serão repassados às prefeituras mensalmente, o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** divulgará no mês de junho de cada ano os números da população de cada estado e de cada município, com validade de julho a junho do ano seguinte.

Art. 2.º - Fica revogado o inciso I do artigo 161.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões em, de de 2.005.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao tratar dos impostos compartilhados, no que se refere ao ICMS, **determina que 3/4 dos 25% do tributo que cabem aos municípios sejam repartidos segundo o valor agregado às mercadorias e serviços** processados no âmbito do município. Determina, também, que 1/4 seja repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Na reforma em tramitação no Congresso Nacional, a questão é tratada na nova redação dada ao **Art. 158**, em seu **parágrafo único**, quando diz: "**As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar**", mas não especifica se a mencionada lei complementar será de iniciativa federal ou estadual. Considerando todo teor da **Emenda Constitucional n.º 41**, claramente centralista, infere-se que será uma lei complementar de iniciativa federal.

Seria desejável deixar explícito na Constituição que "**as parcelas de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV do art. 158, serão creditadas conforme o número de habitantes**", sem outras ressalvas, cujas apuração se fará anualmente a cargo do IBGE. Quanto à apuração dos valores a serem repassados ao final de cada mês, da cota-parte que cabe aos municípios, esta será dividida pela população do Estado, apurando-se o valor do mês que será creditado às prefeituras.

Para efeito de ilustração vamos pegar o seguinte exemplo, considerando, como hipótese que a população do Estado de São Paulo, no mês de junho deste ano de 2004 permanecesse com 38.177.000 habitantes, tal como era em 2002, mês em que foram arrecadados R\$ 3.829.000,00 cabendo aos municípios a cota-parte de R\$ 957 milhões de reais.

Apurado o valor per capita do mês, **R\$ 20,89, multiplicado por 12 meses temos um valor per capita anual de R\$ 250,68, por habitante do Estado**. Dos 645 municípios existentes em São Paulo, segundo os dados da CEPAM, só para efeito de exemplo, usando dados de 2002, **202** deles tiveram uma receita da cota-parte do ICMS superior a este valor, os outros **443** municípios ficaram com um valor per capita-ano inferior aos **250 reais apurados**, portanto em grande desvantagem em relação aos demais.

Embora a repartição de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) siga a mesma lógica de desigualdade presente na repartição de ICMS, assim como a maneira de arrecadar receitas próprias nas municipalidades brasileiras - com desigualdades ainda mais gritantes - a Proposta de Emenda Constitucional aqui apresentada trata, apenas, da mudança de critérios para a repartição da cota-parte de ICMS como um primeiro passo visando a correção das distorções existentes. Visa, também, minorar a situação de penúria em que vive a grande maioria dos municípios do País, sem afetar as receitas dos estados. Quanto ao Fundo Federal, permanecem os critérios atuais.

Mas, com a experiência adquirida a partir da doação de um novo critério para a repartição da cota-parte do ICMS, fica aberto o caminho para reformar os critérios de repartição dos impostos e contribuições arrecadadas pela União, com propósito de dotar os municípios dos meios financeiros necessários a uma boa e eficiente governança no âmbito do Poder local. Sem isso, qualquer reforma no sistema tributário nunca deixará de representar a perpetuação de um centralismo incompatível com os princípios federativo e republicano que a Constituição de 1988 consagram.